



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.762, DE 2024

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a limitação e publicidade da quantidade de água adicionada em produtos congelados.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a limitação e publicidade da quantidade de água adicionada em produtos congelados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este projeto de lei estabelece limites para a quantidade de água adicionada em produtos congelados destinados ao consumo humano, bem como determina a obrigatoriedade de discriminação clara e precisa da quantidade de água na embalagem do produto.

Art. 2º As empresas responsáveis pela produção, comercialização e distribuição de produtos congelados deverão observar os seguintes critérios:

I – A quantidade de água adicionada não poderá exceder um percentual determinado com base no peso total do produto antes da congelamento, conforme regulamentação a ser estabelecida.

II – A quantidade de água presente no produto deverá ser expressa de forma clara, legível e destacada na embalagem, utilizando-se unidades de medida padronizadas.

Art. 3º A fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes de proteção ao consumidor e de vigilância sanitária, que poderão estabelecer normas complementares para a implementação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação, para que as empresas possam adequar seus processos produtivos e embalagens às novas exigências.



\* C D 2 4 2 0 7 1 6 8 6 4 0 0 \*

## Justificação

O presente projeto de lei tem como objetivo principal assegurar maior transparência e respeito ao consumidor no que se refere à composição dos produtos congelados comercializados no mercado. Atualmente, é comum que alimentos congelados, como carnes, peixes e frutos do mar, contenham quantidades significativas de água adicionada durante o processo de congelamento, prática que pode gerar prejuízos ao consumidor.

A presença de água em excesso não apenas altera a qualidade do produto, mas também reduz a sua proporção de substância alimentícia efetiva, induzindo o consumidor a adquirir, muitas vezes, um peso fictício de alimento. Essa prática configura uma forma de desequilíbrio nas relações de consumo, violando os princípios da boa-fé e da transparência, previstos no Código de Defesa do Consumidor.

A obrigatoriedade de discriminação da quantidade de água na embalagem e a limitação de sua adição são medidas que visam assegurar que o consumidor tenha total conhecimento sobre o produto que está adquirindo e pague um preço justo pela sua composição real. Além disso, essa regulamentação incentiva boas práticas na indústria alimentícia e eleva os padrões de qualidade no mercado.

Ao estabelecer um percentual máximo de água permitida e exigir a rotulagem clara dessa informação, este projeto de lei não apenas protege o consumidor, mas também promove a concorrência leal entre os produtores, favorecendo aqueles que adotam práticas éticas e transparentes.

Dessa forma, a proposta apresenta-se como um avanço necessário na defesa do consumidor, garantindo maior integridade e equidade nas relações de consumo, além de contribuir para a valorização da confiança entre produtores, distribuidores e consumidores finais.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU



CD242071686400\*

**FIM DO DOCUMENTO**